





Revista de Ciências Sociais e Aplicadas

URL: http://book.uniguacu.edu.br/index.php/Meditatio

EXPEDIENTE

CENTRO UNIVERSITÁRIO UGV

Rua Padre Saporiti, 717 – Bairro Rio D'Areia
União da Vitória – Paraná
CEP. 84.600-000
Tel.: (42) 3522 6192

,

CATALOGAÇÃO

ISSN: 2359 - 3318

LATINDEX

Folio: 25163

Folio Único: 22168

CAPA

Equipe Marketing (UGV)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REVISTA

Editor-chefe:

Prof. Dr. João Vitor Passuello Smaniotto (UGV)

Coeditor:

Prof. Me. Tairini Passarini (UGV)

Conselho Editorial:

Prof. Dr. João Vitor Passuello Smaniotto (UGV)
Prof. Dr. Andrey Portela (UGV)
Prof. Dra. Julia Caroline Flissak (UGV)
Prof. Remei Haura Junior (UGV)

Prof. Dra. Patrícia Manente Melhem Rosas (Campo Real)
Prof. Dra. Bruna Rayet Ayub (UCP)





Sumário	
A ATUAÇÃO DA CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA DE GESTÃO NAS EMPRESAS	4
A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, SUA NECESSIDADE NO BRASIL I	
FOME E A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA PARA JÜRGEN HABERMAS	12
USURA E O PECADO DO QUERER MAIS	35





A ATUAÇÃO DA CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA DE GESTÃO NAS EMPRESAS

MITZKO, Uriel¹ PEROTTI, Fernando Luiz² PASA, Sávio Giovani³

RESUMO: A contabilidade é o sistema de informação que mede a atividade empresarial, processa os dados através das demonstrações contábeis e comunica os resultados aos usuários, sendo eles os proprietários ou administradores de uma empresa. A contabilidade fornece maneiras adequadas de compreender as atividades das empresas e ajuda os proprietários e administradores de empresas para obter uma melhor visão dos dados financeiros da empresa, com isso é de suma importância a análise dos dados obtidos através da contabilidade para a gestão das empresas.

Palavras-chave: Contabilidade. Ferramenta de Gestão. Dados.

ABSTRACT: Accounting is the information system that measures business activity, processes data through financial statements and communicates the results to users, whether they are the owners or administrators of a company. Accounting provides adequate ways to understand the activities of companies and helps business owners and administrators to get a better view of the company's financial data.

Key-words: Accounting. Management Tool. Data.

1 INTRODUÇÃO

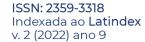
Todas as empresas de direito privado visam o lucro como principal objetivo a ser alcançado, sabendo disso o administrador precisa possuir a maior quantidade informações, para assim poder decidir o futuro da entidade. A contabilidade é uma importante fonte de informação, pois ela é responsável por gerar dados sobre a situação patrimonial da empresa e demonstra tais dados através das demonstrações contábeis.

Através da necessidade de ressaltar a importância da contabilidade e sua finalidade como uma ferramenta de gestão para as empresas, foi

¹ Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, Especialista em Auditoria, Contabilidade e Perícia pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR e Docência no Ensino Superior pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Professor no Curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário do Vale do Iguaçu prof_urielmitzko@uniguacu.edu.br

² Graduado em licenciatura em matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória – Paraná, especialista em educação Matemática pelo Centro Universitário de Maringá, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Maringá. Professor Universitário Centro Universitário Vale do Iguaçu. prof_fernandoperotti@uniguacu.edu.br

³ Graduado em Administração pelo Centro Universitário do Vale do Iguaçu e Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, Especialização em Sistema Financeiro e Mercado de Capitais, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR - Professor no Curso de Administração e Ciências Contábeis no Centro Universitário Centro Universitário Vale do Iguaçu. prof_saviopasa@uniguacu.edu.br







desenvolvido o tema. Sá (2010), afirma que a contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia funcional das células sociais.

O objetivo geral deste estudo é demonstrar como as informações obtidas através da contabilidade podem auxiliar em sua gestão e na tomada de decisões. Para isso é necessário colocar em prática os seguintes objetivos específicos: definir a contabilidade e qual a sua finalidade; comprovar a importância da contabilidade como fontes de informações para tomada de decisões; demonstrar o processo para a tomada das decisões por meio da contabilidade.

Para realização da pesquisa, a metodologia foi descritiva e explicativa. Onde para o alcance dos objetivos, propôs-se a realização de uma pesquisa do tipo descritiva e, como técnica, uma análise bibliográfica. De acordo com Gil (1999, p.26) pode-se definir método como caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento. A metodologia abrange a classificação da pesquisa, o sistema de coleta de dados e por último o plano de análise.

No desenvolvimento de uma pesquisa científica há uma vasta gama de procedimentos a serem tomados para obtenção de dados referente à pesquisa que está sendo feita ou trabalhada. E para que haja um bom desenvolvimento do estudo científico é necessário que ocorra a identificação do procedimento a ser adotado de acordo com a pesquisa que se pretende desenvolver.

2 DESENVOLVIMENTO

A contabilidade é uma ciência aplicada em entidades, a qual tem o intuito de coletar, registrar e resumir informações em termos monetários sobre o patrimônio das entidades e suas mudanças por meio de uma reflexão contínua documentada de todas as transações comerciais, sendo o objeto conjunto de bens, direitos e obrigações de uma entidade.





A contabilidade deve ser vista como uma ciência que não apenas descreve o passado, mas principalmente visa permitir que os usuários extraiam informações do futuro. Conforme Basso (2005, p.24): "A finalidade fundamental da contabilidade é gerar informações de ordem física, econômica e financeira sobre o patrimônio, com ênfase para o controle e o planejamento".

Por meio da contabilidade é possível verificar a condição financeira de uma empresa com as demonstrações contábeis, no diz respeito o quanto uma empresa possui através dos ativos e quanto ele deve através de seus passivos, a diferença entre o que possui e o que é devido é conhecido como patrimônio líquido, que nada mais é do que um grupo de contas que registra o valor contábil pertencente aos sócios de uma empresa.

"A Contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões." (MARION, 2008, p. 26)

De acordo com Souza (2011, p.15) As ações da administração resumemse em interagir com o ambiente econômico e financeiro. Para bem desempenhala há a necessidade de informações. O papel da contabilidade é o de provê-las. Sob este enfoque as tarefas do contador, estarão, portanto, interligadas com o planejamento, controle e a tomada de decisões.

As informações presentes em demonstrações, são obtidos através dos relatórios da contabilidade após serem feitos os registros de toda a documentação de uma entidade durante um exercício, as informações expressam a situação patrimonial da empresa. Iudícibus (2021) define o objetivo da Contabilidade como "o fornecimento de informações econômicas para os vários usuários, de forma que propiciem decisões racionais".

2.1 A TOMADA DE DECISÕES ATRAVÉS DA CONTABILIDADE

A contabilidade ajuda os administradores de empresas a tomar a decisão certa enquanto fornecer as informações necessárias sobre o desempenho e a posição financeira de uma empresa. Com isso surge a contabilidade gerencial visando fornecer informações financeiras relativas a custo dos bens e serviços, relações entre volume de vendas e lucro ou algum Análise de desempenho. O





aspecto distinto da contabilidade gerencial é que, fornece informações para a tomada de decisões internas.

Para uma empresa poder planejar como utilizar dá melhor maneira seus recursos, é preciso uma boa comunicação com sua fonte de informação e saber interpretar os dados fornecidos, com base nisso, Braga (2009, p.189) afirma que a atividade administrativa deve ser desenvolvida em conexão com as informações contábeis, com vistas aos aspectos de planejamento, execução, apuração e analise do desempenho.

ludícibus (2020) descreve a finalidade da contabilidade gerencial como sendo atender à administração da empresa, com informações úteis, tempestivas e confiáveis para um processo de decisão assertivo do gestor.

Utilizando a Contabilidade Gerencial como uma ferramenta de gestão, os administradores podem tomar decisões relativas a vendas, orçamentos, produção, planejamento, entre outros. Atualmente, as empresas carecem de gerenciamento e informações relevantes sobre seus custos efetivos para ajudar a formar o preço com eficiência e tomar decisões sobre seu produto. Os gestores necessitam de informações adequadas para que seja permitido comparações em todas as etapas do processo de gestão e que sejam integradas com os sistemas de informações (SÁ, 2010).

A contabilidade gerencial é de suma importância para uma empresa que pretende evoluir, pois com ela pode-se obter informações importantes sobre sua posição econômica e financeira.

Conforme Reis (2009, p.194) uma análise de dados obtidos possibilitará: aos administradores e empresários avaliarem:

- I. quanto ao passado, o acerto da gestão econômico-financeira;
- II. quanto ao futuro, a necessidade de correção nessa gestão e, em conjunto com outros elementos, as possibilidades de desenvolvimento das operações sociais.

Para uma empresa poder planejar como utilizar dá melhor maneira seus recursos, é preciso uma boa comunicação com sua fonte de informação e saber interpretar os dados fornecidos, com base nisso, Braga (2009, p.189) afirma que a atividade administrativa deve ser desenvolvida em conexão com as informações contábeis, com vistas aos aspectos de planejamento, execução, apuração e analise do desempenho.





Analisar as demonstrações financeiras, em uma empresa, ajuda a definir os pontos positivos e negativos de todo o desempenho operacional e capital, e em posse dessa análise é possível detectar problemas de gestão, tomar decisões estratégicas e expandir as atividades econômicas.

Segundo Silva (2010) a Análise das Demonstrações Contábeis é uma técnica que consiste na coleta de dados constantes nas respectivas demonstrações, com vistas a apuração de indicadores que permitem avaliar a capacidade de solvência (situação financeira), conhecer a estrutura patrimonial (situação patrimonial) e descobrir a potencialidade da entidade em gerar bons resultados (situação econômica).

De acordo com Souza (2011, p.15) As ações da administração resumemse em interagir com o ambiente econômico e financeiro. Para bem desempenhala há a necessidade de informações. O papel da contabilidade é o de provê-las. Sob este enfoque as tarefas do contador, estarão, portanto, interligadas com o planejamento, controle e a tomada de decisões.

A contabilidade gerencial vai fornecer informações sobre a entidade, a qual para Padoveze (2010, p.40):

Existe ou existirá se houver uma ação que faça com que ela exista. Uma entidade tem contabilidade gerencial se houver dentro dela pessoas que consigam traduzir os conceitos contábeis em atuação prática. Contabilidade gerencial significa gerenciamento da informação contábil. Ora, gerenciamento é uma ação, não um existir. Contabilidade gerencial significa o uso da contabilidade como instrumento de administração.

Segundo Crepaldi e Crepaldi (2014, p.16) "a contabilidade gerencial proporciona aos seus administradores informações que permitem avaliar o desempenho de atividades, de projetos e de produtos da empresa, bem como a sua situação econômico-financeira através da apresentação de informações claras e objetivas de acordo com a necessidade de cada usuário". Oliveira, Perez Jr e Silva (2010, p.6) complementam que:

Fatores como a atual competividade do mundo dos negócios, a globalização da economia, a abertura das fronteiras comerciais, a crescente preocupação com a ecologia, os níveis preocupantes de corrupção em algumas nações, os aspectos sociais, entre outros, exigem gerenciamento cada vez mais eficiente e eficaz das entidades.





A partir disso, podemos reafirmar que a empresa e a contabilidade devem trabalhar juntas. A empresa segundo Souza (2011, p. 53) "deve produzir informações que sirvam de apoio às operações, nada mais seria do que estar ligada às atividades operacionais do empreendimento tais como: área de compras, estocagem, vendas, custos, despesas, qualidade, recursos humanos etc.", já a contabilidade vai registrar, elaborar as demonstrações contábeis e analisando as informações geradas, assumindo um papel gerencial.

Segundo ludicíbus (2020, p.21) a contabilidade gerencial, num sentindo mais profundo, está voltada única e exclusivamente para a administração da empresa, procurando suprir informações que se "encaixem" de maneira válida e efetiva no modelo decisório do administrador.

Uma forma de atender a necessidade de informações é através, da análise das demonstrações contábeis, que segunda Padoveze (2010, p.197) constitui num processo de meditação sobre os demonstrativos contábeis, objetivando uma avaliação da situação da empresa, em seus aspectos operacionais, econômicos, patrimoniais e financeiros.

De acordo com Ferreira (2014, p.257) "a análise contábil não é exigida por lei. Decorre da necessidade de informações mais especificas sobre a situação do patrimônio e de suas variações por parte dos administradores, acionistas, investidores, credores. Por isso pode ser incluída no campo de atuação da contabilidade gerencial." Braga (2009, p.189) complementa que:

O objetivo da analise das demonstrações contábeis como instrumento de gerencia consiste em proporcionar aos administradores da empresa melhor visão das tendências dos negócios, com a finalidade de assegurar que os recursos sejam obtidos e aplicados, efetiva e eficientemente, na realização das metas da organização.

As demonstrações contábeis são a representação gráfica dos resultados da empresa durante o período, por isso, é possível retirar delas informação uteis sobre o patrimônio e da situação financeira da empresa em questão, por isso Oliveira, Perez Jr e Silva (2010, p. 64) afirmam que:

A informação contábil deve ser em geral e antes de tudo, veraz e equitativa, de forma á satisfazer ás necessidades comuns a





um grande número de diferentes usuários não podendo privilegiar deliberadamente nenhum deles, considerando o fato de que os interesses deles nem sempre são coincidentes. A informação contábil, em especial aquela contida nas demonstrações contábeis, notadamente as previstas em legislação, deve propiciar revelação suficiente sobre a entidade, de modo a facilitar a concretização dos propósitos do usuário.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Atualmente as empresas em geral precisam de uma frequente assistência do profissional contábil, para acompanhar todas as tomadas de decisões, verificando se a empresa está se encaminhando no ritmo do mercado em que atua, se está sendo administrada da melhor maneira possível.

O mercado atual consiste em uma competitividade muito grande, as empresas em geral precisam de uma frequente assistência do profissional contábil, para acompanhar todas as tomadas de decisões, verificando se a empresa está se encaminhando no ritmo do mercado em que atua e se está sendo administrada da melhor maneira possível.

Este artigo procurou demonstrar a aplicação da contabilidade gerencial no processo de tomada de decisão empresarial. Diante do exposto, pode-se inferir que as informações fornecidas pela contabilidade são necessárias para a tomada de decisão, pois a forma como as empresas competem entre si está mudando consideravelmente.

A importância da contabilidade gerencial no processo decisório deve continuar a ser levantada e, principalmente, voltada para a educação dos administradores e demais usuários sobre os arranjos econômico-financeiros das empresas no mercado.

4 REFERÊNCIAS

BASSO, I. P. Contabilidade geral básica. 3.ed. ljuí: Editora Unijui, 2005.

BRAGA, H.R. **Demonstrações contábeis**: Estrutura, Análise e interpretação. 6.ed. São Paulo. Atlas. 2009.

CREPALDI. S. A; CREPALDI G.S. **Contabilidade gerencial**: Teoria e prática. 7.ed. São Paulo. Atlas. 2014.





FERREIRA. R.J. Contabilidade de Custo e análise das Demonstrações: Teoria comentadas conforme a lei das S/A e pronunciamento do CPC. 9.ed. Rio de Janeiro. Editora Ferreira. 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDICIBUS, S. **Contabilidade Gerencial**: da Teoria à Prática. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2020.

IUDICIBUS, S. Teoria da Contabilidade. 12.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021.

MARION, J. C. Contabilidade básica. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

OLIVEIRA. L. M, PEREZ JR. J. H, SILVA. C. A.; Controladoria Estratégica. 6.ed. São Paulo. Atlas. 2010.

PADOVEZE. C. L. **Contabilidade gerencial**: Um enfoque em sistema de informação contábil. 7.ed. São Paulo. Atlas. 2010;

REIS, A. C. R. **Demonstrações contábeis**: estrutura e análise. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SÁ, A. L. Teoria da contabilidade. 5.ed. São Paulo: Atlas: 2010.

SILVA, A. A. Estrutura, análise e interpretação das demonstrações contábeis. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SOUZA. L. E. **Fundamentos de contabilidade gerencial**: um instrumento para agregar valor. 1.ed. Curitiba. Juruá. 20





A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, SUA NECESSIDADE NO BRASIL DA FOME E A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA PARA JÜRGEN HABERMAS

Renan Porcaro de Bretas ¹

RESUMO: A partir do ano de 2020, por conta da crise sanitária trazida pela COVID-19, o Brasil teve que "fechar as portas" do comércio, serviços não essenciais e outros setores da economia, buscando frear o contágio de uma doença desconhecida que vitimou centenas de milhares de pessoas, gerando uma forte crise econômica e social. O artigo se vale da teoria sobre políticas públicas, especialmente do seu ciclo de formulação, do exame do texto constitucional brasileiro e de textos acadêmicos que buscam uma leitura desse momento em que o fenômeno social da fome retorna a ocupar as capas de jornais do país, para discutir a evidente necessidade de políticas públicas de combate à fome e sua justificativa pela realização dos direitos humanos. A partir do estudo da formulação de políticas públicas, o trabalho se propõe a encontrar pontos comuns à ideia de violação da dignidade humana para Jürgen Habermas e ao contexto fático aqui apresentado, tendo como hipótese que a teoria do pensador alemão pode ser utilizada para explicar a necessidade da formulação de soluções públicas para a concretização dos direitos humanos envolvidos nessa verdadeira cruzada do Brasil contra a fome.

Palavras-chave: Políticas públicas. Formulação. Direitos Humanos. Estado.

ABSTRACT: As of 2020, due to the health crisis caused by COVID-19, Brazil had to "close the doors" of trade, non-essential services and other sectors of the economy, seeking to curb the spread of an unknown disease that killed hundreds of thousands of people, generating a strong economic and social crisis. The article uses the theory of public policies, especially its formulation cycle, the examination of the Brazilian constitutional text and academic texts that seek a reading of this moment in which the social phenomenon of hunger returns to occupy the covers of newspapers in the country, to discuss the evident need for public policies to combat hunger and its justification for the realization of human rights. From the study of the formulation of public policies, the work proposes to find common points to the idea of violation of human dignity for Jürgen Habermas and to the factual context presented here, having as hypothesis that the theory of the German thinker can be used to explain the the need to formulate public solutions for the realization of the human rights involved in Brazil's true crusade against hunger.

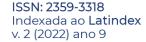
Keywords: Public policies. Formulation. Human rights. State.

INTRODUÇÃO

O Brasil viveu anos difíceis durante a pandemia de COVID-19, do ponto de vista sanitário e social, tendo perdido quase 700.000 cidadãos para a doença, quantidade proporcionalmente bastante superior à maioria dos países do mundo. Ainda vivendo a crise sanitária, aparentemente em um momento de menor intensidade, o país viu surgir, como consequência das necessárias medidas restritivas à circulação de pessoas para frear o contágio da doença, uma crise econômica de proporções gigantescas, tendo consequências diretas

_

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis – UCP, <u>renan.porcaro@outlook.com</u>, <u>http://lattes.cnpq.br/9663053137864270</u>







no direito à alimentação em boa parte dos lares brasileiro. Logo, o objetivo deste artigo é analisar, estudando a relação entre dignidade humana e direitos humanos para Jürgen Habermas, buscando fundamentação nesses direitos para a necessidade premente da formulação de políticas públicas de combate à fome no Brasil.

O artigo se vale de diferentes conceituações de políticas públicas, em especial do seu ciclo de formulação, do exame do texto constitucional brasileiro e de relevantes textos acadêmicos, para discutir a necessidade de formulação de políticas focadas em enfrentar o referido problema guarda relação direta com o que Habermas explica como direitos humanos e dignidade humana.

O presente estudo empreende em uma pesquisa bibliográfica, uma vez que utilizará conhecimento dos autores e autoras aqui referenciados, com destaque para as ideias do autor indiano Amartya Sen, bem como a leitura do texto constitucional brasileiro e de notícias contextualizadas com o tema discutido. Para um adequado tratamento dos objetivos e melhor apreciação desta pesquisa, se pretende classificá-la como pesquisa exploratória.

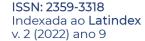
O problema que se apresenta diante do cenário exposto é de ordem teórica, embora tenha desdobramentos práticos: É possível utilizar o conceito de direitos humanos de Jürgen Habermas, com foco em sua relação com a violação da dignidade humana, para embasar uma defesa da formulação de políticas públicas de combate à fome no Brasil?

Acredita-se que com esta pesquisa seja possível confirmar que o conceito de direitos humanos do filósofo alemão pode ser empregado para explicar e defender a formulação de políticas públicas de combate à fome no Brasil.

I – A RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIGNIDADE HUMANA PARA JÜRGEN HABERMAS

O direito para Habermas é conceito jurídico, razão pela qual os direitos humanos seriam compreendidos como normas legais e não pré-jurídicas ou morais. Segundo o pensamento do autor, cabe ao direito positivo moderno colocar em prática o melhor agir, por produzir vontade suficiente, o que a moral racional, que apresenta déficits no agir, não produz.

Segundo Habermas (2012, p. 11) o apelo aos direitos humanos advém da inconformidade diante da humilhação decorrente da violação da dignidade







humana. O vínculo entre direitos humanos e dignidade humana para Habermas é genuíno, podendo ser demonstrado no próprio desenvolvimento do direito.

Parte marcante do pensamento de Jürgen Habermas reside na relação que há, para o autor, entre a dignidade humana e os direitos humanos, outras vertentes de pensamento podem atribuir aspecto moral à ideia de dignidade, o que não é o caso para Habermas.

Sobre tal vínculo, contrariando a ideia de que a dignidade humana serviu para atribuir carga moral a posteriori aos direitos humanos, Habermas defende que esse vínculo conceitual sempre surgiu a partir da opressão, arbitrariedade e humilhação, pela oposição a elas (HABERMAS, 2012, p. 10-11).

Portanto, observa-se uma relação de intrínseca ligação conceitual entre os termos, a defesa de direitos com as características dos direitos humanos floresce do solo da indignação, da contrariedade e de uma reação às violações à dignidade humana.

(...) a dignidade humana forma algo como o portal por meio do qual o conteúdo igualitário-universalista da moral é importado ao direito. A ideia da dignidade humana é a dobradiça conceitual que conecta a moral do respeito igual por cada um com o direito positivo e com a legislação democrática de tal modo que, na sua cooperação sob circunstâncias históricas favoráveis, pôde emergir uma ordem política fundamentada nos direitos humanos (HABERMAS, 2012, p. 17-18).

A definição empregada pelo pensador alemão condição democrática como elemento fundamental para definir direitos humanos. A democracia une o discurso à forma jurídica, garantindo o entendimento e o consenso sobre as normas da ação institucionalizadas.

À luz dos desafios históricos, em cada momento são atualizadas outras dimensões do sentido da dignidade humana. Essas características da dignidade humana, especificadas em cada ocasião, podem levar tanto a uma maior exploração do conteúdo normativo dos direitos fundamentais assegurados, como ao descobrimento e à construção de novos direitos fundamentais. (HABERMAS, 2012, p. 14).

O conceito dado por Habermas passa necessariamente por entender a sua defesa da institucionalização de um direito supranacional, inspirado no cosmopolitismo de Kant, que definiria o melhor agir, servindo como um princípio da noção de universalidade dos direitos humanos como conhecemos.





Os juízes, por exemplo, nesse contexto, podem evocar a proteção da dignidade humana quando, por exemplo, estejam diante de imprevistos que tragam riscos à pessoa humana, oriundos de avanços tecnológicos invasivos, recorrendo à criação de um direito à autodeterminação informacional (HABERMAS, 2012, p. 13).

Uma leitura sobre o significado de direitos humanos em Habermas é a de que a dignidade humana consiste na base desse conceito, e essa relação é o fundamento da democracia supranacional. A dignidade humana seria explicada pela metáfora do "sismógrafo", como critério universal para uma ordem jurídica democrática e justa.

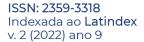
Compreendendo que as políticas públicas são instrumento à disposição da democracia para a defesa dos direitos humanos e, consequentemente, garantia do respeito à dignidade humana, bem como que elas devem se desenvolver em um ambiente democrático de igualdade de participação, é possível fundamentar tais premissas com o pensamento de Habermas, segundo os quais, os cidadãos só usufruirão dos direitos que garantem sua dignidade quando conseguirem vivenciar uma ordem política pautada nos direitos humanos (HABERMAS, 2012, p. 24).

A legitimidade dos direitos humanos reside no reconhecimento da dignidade pelos sujeitos, sendo a fundamentação desses direitos encontrada na teoria do discurso, relacionada com a forma do direito e o princípio da democracia.

II - O PROCESSO DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A literatura sobre políticas públicas apresenta modelos teóricos estruturados e largamente conhecidos, desenvolvidos especificamente para lidar com processos de formulação, como veremos adiante. Segundo Rosa, Lima e Aguiar (2021, p. 12-13):

O conceito de *polity* tange ao aspecto institucional: às organizações e às regras do jogo que regem os processos políticos. Por exemplo: o parlamento, os partidos políticos, as organizações administrativas estatais (ministérios, secretarias, etc.), a Constituição Federal, etc. O conceito de *politics* faz referência à atividade política, que é marcada pelo caráter conflituoso inerente à necessidade de tomar decisões sobre assuntos coletivos em contextos de pluralidade de atores. Tal diversidade é importante







para garantir que diferentes vozes e ideias possam manifestar-se nas arenas de debate público e influenciar as decisões. São exemplos de atividade política: negociação, barganha e persuasão. Já o conceito de *policy* refere-se às iniciativas de ação pública (...) Aqui o foco está no conteúdo das políticas públicas, nas suas formas de implementação bem como na avaliação de suas condições de funcionamento, eficácia e efetividade. Quando falamos dessa dimensão, estamos nos referindo à política pública em si.

A política pública é um tema que vem ganhando relevância nos últimos anos, inaugurando outro tipo de debate técnico sobre o papel do Poder Público na construção de soluções para problemas da coletividade.

As fases, também chamadas de ciclos, de uma política pública são descritas como: Formação da agenda, enquanto o momento em que situações indesejáveis são traduzidas em problemas sociais e disputam a atenção de atores que detêm ou pressionam pelos recursos para formular e implementar políticas; formulação das alternativas, que ocorre quando as chamadas comunidades de políticas propõem alternativas de políticas públicas; tomada de decisão, que consiste na escolha entre as alternativas disponíveis; implementação, que é o estágio de execução das políticas públicas e de sua adaptação aos contextos locais de ação; e a avaliação, que é o conjunto de atividades de produção de informações sobre a política realizada e sua efetiva implementação (ROSA, LIMA e AGUIAR, 2021, p. 46-47).

Como se sabe, os estágios iniciais da formação de uma política pública, quais sejam a formação da agenda e a formulação da política, terão importância para todo o resto dos ciclos, uma vez que aqui angariarão força política, precisão técnica e legitimidade para se sucederem as demais etapas no futuro.

O estudo da agenda, ciclo que antecede o da formulação, é hoje compreendido como o estudo de processos de mudança e de estabilidade política. Entender como a agenda foi formada antes do processo de formulação permite ampliar o entendimento sobre as mudanças em políticas públicas, a participação de atores, suas ideias, crenças e o próprio "fazer" das políticas (CAPELLA, 2018, p. 10).

No princípio, o estudo das políticas públicas era voltado à investigação dos problemas que deveriam ser enfrentados pelos governos, sendo esse o foco de quem quisesse trabalhar no campo. Agora, apesar de a noção de problema





ter mudado, como muito da própria teoria das políticas públicas, o gatilho para compreender a formulação de políticas reside na fase de definição de problemas, por meio da qual o debate sobre uma questão é apresentado, podendo chamar a atenção dos tomadores de decisão. A definição de problemas constitui-se, portanto, em um dos elementos mais fundamentais para explicar a formação da agenda governamental (CAPELLA, 2018, p. 14).

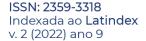
Em um país como o Brasil, carente em quase todas as áreas nas quais depende do Poder Público, de dimensões continentais e historicamente marcado pelo abandono das políticas que de fato enfrentariam as mazelas sociais, a fase da formulação de políticas públicas, assim como a da agenda, reflete muito da precariedade de nossas Instituições, embora também, em alguns casos, seja espaço de luta de setores ligeiramente mais organizados da sociedade civil.

De certa forma, a ação governamental é fruto da estrutura institucional e dos procedimentos formais e informais. O delicado equilíbrio de poder político-partidário também influenciará na tomada de decisões. Mas, a depender da definição do problema, a formulação de políticas públicas também deve ser entendida como própria da natureza percebida dos problemas em tela, e as características que definem tal natureza jamais são incontestáveis (ROCHEFORT e CORB, 1994, p. 04, tradução nossa).

Os problemas que viram interesse do Poder são aqueles que chegam a ser percebidos, não havendo garantia, porém, que uma parcela da população, afetada por um determinado problema, não seja tão invisibilizada, tão vulnerável, que o problema que a afeta sequer seja percebido.

Os problemas, segundo os interacionistas, são constructos sociais, explicados mais por subjetividades de quem os descreve do que propriamente de razões objetivas. Nessa esteira, o papel do estudioso de políticas públicas deveria envolver a conceituação e definição de pressupostos intrínsecos a determinadas construções sobre problemas e a identificação de pontos de vista alternativos (CAPELLA, 2018, p. 15).

Portanto, é inegável que deve existir uma relação de complementariedade lógica entre a agenda, e como uma realidade indesejável toma forma de problema para ser inserida ali, e a formulação das alternativas, coerente com os meandros do referido problema.







Na literatura contemporânea sobre formulação de políticas públicas, a relação entre agendas e alternativas não é compreendida de forma linear ou sequencial. A busca de soluções para problemas públicos pode desenvolver-se sem uma definição clara sobre o problema a ser enfrentado, por vezes em processos que se estendem ao longo do tempo, envolvendo diversos atores com visões distintas sobre o Estado e sua atuação, e que acabam por incorporar ideias diferentes e muitas vezes contraditórias sobre o que os governos podem fazer (CAPELLA, 2018, p. 71-72).

Afinal, será que existiriam características próprias e indissociáveis do gênero "problema" para que, estando diante de um, seja possível identificá-lo com o fim de tratar de elencá-lo na agenda pública para que uma política pública respectiva a ele seja atribuída?

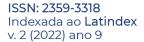
Problemas públicos afetam uma quantidade significativa de pessoas e seus efeitos têm grande abrangência, até mesmo para aquelas pessoas que inicialmente não estão diretamente envolvidas neles. Caracterizam-se também pela difícil ou impossível hipótese de serem resolvidos por condutas individuais (ANDERSON, 2011, p. 85, tradução nossa).

De acordo com Rosa, Lima e Aguiar (2021, p. 14):

Estes conceitos baseiam-se no entendimento de que a função das políticas públicas seria promover transformações sociais. Tais ideias evidenciam a natureza problem solving das políticas. Uma decorrência do alinhamento a este tipo de definição é a necessidade de demonstrar a relação de causalidade entre a existência de determinado problema e a proposta de solução na forma de política pública.

De fato, se o ponto de partida do debate for a realidade brasileira, já aqui descrita como complexa, precária e marcada por dificuldades, não há como não atribuir algum papel, nem que seja de mera regulação ou estímulo, ao Estado.

Da mesma forma que a política é o berço do estudo das políticas públicas, ela também é seu paradeiro final. A vida política tem duas faces: A canalização dos conflitos e a construção comunitária, a análise das políticas deve guardar relação com ambas. Constrói o coletivo, evidenciando uma vocação para o consenso, mas também canaliza o conflito, não se negando a confirmar que alguns argumentos são mais fortes que outros no debate público. O consenso surge do respeito às regras e convenções do discurso racional, em que os







divergentes podem empregar procedimentos analíticos para dirimir suas contradições, ou onde podem deparar-se com o fato de que alguns valores conflitantes, antes vistos como irrefutáveis, podem ser reformulados apenas como a sobreposição técnica de uma alternativa à outra como política pública (BARDACH, 2009, p. 19, tradução nossa).

Em dado momento, contudo, especialmente desde a redemocratização no final da década de 80 e, consequentemente, o advento da Constituição da República Federativa do Brasil, a estabilidade política experimentada até os anos de 2010, resistente mesmo a atribulações nos anos seguintes, possibilitou o prestígio das políticas públicas como ferramentas de promoção do desenvolvimento.

Para Capella (2018, p. 80), os conselhos de políticas públicas no Brasil representam uma experiência bastante valiosa no emprego das políticas, inaugurando um novo padrão de relacionamento do Estado com seus cidadãos, por meio da busca da garantia de acesso da população aos espaços de produção de políticas públicas e, consequentemente, do controle social sobre sua gestão.

Impossível não questionar, por ser a linguagem da democracia, qual é o papel do direito nesse momento embrionário e tão definidor dos ciclos das políticas públicas, a partir do momento em que o direito é o meio pelo qual a institucionalidade é exercida, que os pressupostos democráticos são garantidos e que, portanto, as políticas públicas podem ser propostas, implementadas e controladas.

É nessa atitude ativista que reside o grande impasse da relação entre direito e políticas públicas: a tensão entre constitucionalismo e democracia. Apesar da relevância adquirida pelos textos constitucionais após a Segunda Guerra Mundial, possibilitando que o Judiciário seja demandado em temas típicos dos poderes eleitos – o que caracteriza o cenário constitucional favorável –, a implementação de direitos fundamentais sociais demanda escolhas dos poderes políticos. (XIMENES, 2021, p. 8).

Nesse diapasão, é importante a lembrança da democracia procedimental habermasiana, do papel do discurso e da forma do direito, bem como das duas faces da vida política descritas por Bardach, para entender que o ciclo de formulação de políticas públicas não pode prescindir, como nos exemplos





supramencionados de conselhos de políticas, de espaços de diálogo, participação popular e cidadania.

III – POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL: QUANDO A AUSÊNCIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL SE TORNA EMERGÊNCIA

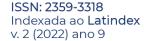
Em sendo as políticas públicas o instrumental desenvolvido para que as necessidades públicas sejam identificadas, pautadas, enfrentadas e supridas, através de mecanismos de legitimação e participação, na busca do agir público estatal focado em resolver problemas coletivos, sua formulação é condição inescapável do processo, reverberando as características da formulação pelos ciclos posteriores e no sucesso ou fracasso da intervenção.

As várias alternativas para solucionar os problemas públicos são então avaliadas, mesmo que de forma embrionária e desestruturada, a partir desse momento, são as diferentes alternativas postas em perspectiva e comparadas, sendo, de fato, alguns dos cursos de ação aventados levados mais ou menos a sério (CAPELLA, 2018, p. 93).

Objeto do presente trabalho, a questão da pobreza no Brasil, e sua consequência da existência de milhões de brasileiros impossibilitados de realizarem mais de uma refeição ao dia, alguns nem isso, é um problema público profundo e persistente na história do país, o que merece a atenção dos atores proponentes, implementadores e controladores de políticas públicas.

Estudando o pensamento de Amartya Sen, temos em Neder (2019, p. 2-3) que:

De acordo com Sen, o crescimento econômico não pode ser considerado como um fim em si mesmo e deve apontar, sobretudo, para a melhoria das condições de vida dos indivíduos e com o fortalecimento de suas liberdades, sendo que estas ocupam lugar central e de destaque em todo o desenvolvimento de sua teoria. Como veremos adiante, as liberdades são, de acordo com esta teoria, um fim e um meio simultaneamente. Assim, Sen concentra seu foco analítico em fatores que vão além da renda, industrialização, desenvolvimento tecnológico, mas também, e sobretudo, no acesso dos indivíduos a serviços de educação e de saúde, assim como o exercício de direitos civis, ou seja, as liberdades políticas e outras classificações e dimensões de liberdade.







O filósofo indiano defende a ideia de que o crescimento econômico não pode ser considerado o parâmetro de sucesso ou fracasso de uma nação, conquanto o crescimento pode ocorrer, como no Brasil, de forma desproporcional e sem que isso reflita a melhora de vida das pessoas.

Se a renda e a riqueza então fossem medidas que, embora não correspondendo ao escopo do processo de desenvolvimento, representassem fielmente o padrão de vida da população, não haveria na prática óbice a se continuar a usar apenas tais medidas. Contudo, o Brasil é somente um entre diversos países em que a distribuição desigual dos recursos e a precariedade de serviços públicos como educação, segurança pública e saúde levam a distorções tamanhas que populações de países de renda média, bastante inferior à brasileira, tenham qualidade de vida superior à dos brasileiros (KANG, 2011, p. 365).

Uma das mais tristes faces da pobreza no Brasil, a questão da insegurança alimentar tem consequências profundas na vida de um país, em diversas áreas como a educação, a criminalidade, o desenvolvimento econômico e a saúde.

Na insegurança alimentar leve, há preocupação ou incerteza quanto ao acesso aos alimentos no futuro e qualidade inadequada dos alimentos, resultante de estratégias que visam a não comprometer a quantidade de alimentos. Na moderada, há redução quantitativa de alimentos entre os adultos e/ou ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos. Na insegurança alimentar grave, há redução quantitativa severa de alimentos também entre as crianças, ou seja, ruptura nos padrões de alimentação resultante da falta de alimentos entre todos os moradores. Nessa situação, a fome passa a ser uma experiência vivida no domicílio (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Somente é correta a avaliação do desenvolvimento de um país que coloque em respectiva a melhora nas condições de vida de seus cidadãos e das liberdades que eles podem desfrutar, que os tornam seres sociais mais completos. A empiria aponta para a direção de que o crescimento econômico está mais atrelado a um clima econômico mais propício do que em um sistema político mais rígido (NEDER, 2019, p. 7).

Esse incremento na qualidade de vida, no acesso a direitos, o que Sen relaciona à ideia de capacidades de fazer, de liberdades, no sentido de





possibilidades, é o que deve pautar a vontade pública e, consequentemente, deve ser fator importante na formulação das políticas públicas.

Alguns autores apontam que a questão da fome no Brasil tem suas raízes no processo histórico de formação da sociedade brasileira, atribuindo sua emergência ao início do período colonial. Entretanto, observa-se que os primeiros estudos sistematizados sobre os hábitos alimentares e as doenças carenciais relacionadas à alimentação da população brasileira só começaram a surgir a partir do século XIX, por meio das teses apresentadas às faculdades de Medicina existentes até então, Bahia e Rio de Janeiro. Sendo assim, na literatura investigada, entre os primeiros relatos sobre o flagelo da fome e de seu enfrentamento, destacam-se os trabalhos do farmacêutico cearense Rodolfo Marcos Teófilo, publicados entre 1880 e 1890. Nesses relatos, segundo análises realizadas por Josué de Castro, encontram-se preciosos registros das mais diversificadas formas de penúria e de fome provocadas pelas secas sobre os sertanejos nordestinos (VASCONCELOS, 2022, p. 440).

Na história do Brasil, as transformações econômicas e políticas reverberaram nas formulações das políticas de alimentação e nutrição. Os problemas alimentares dos brasileiros mais pobres já eram alvo de preocupação antes mesmo do Estado Novo. Entre o período da República Velha ao Estado Novo, a intervenção estatal no campo da nutrição se constituiu como um sucedâneo de tentativas de abrandar as tensões sociais, buscando garantir a reprodução da força de trabalho e o fortalecimento do Estado brasileiro, de forma a proporcionar a acumulação de capital (GONÇALVES, BELLO e TOCAFUNDO, 2022, p. 6).

Após as duas décadas do Governo militar no Brasil, em que não havia a possibilidade da transparência dos dados oficiais, cuja confiabilidade era comprometida pelo simples fato de que não poderia haver o questionamento deles, o que seria censurado pelo regime da época, a redemocratização revelou, em seus anos posteriores, um país contaminado pela inflação econômica, a chamada "doença da moeda", que compromete o poder de compra da população e agrava a insegurança alimentar.

Mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, em que as políticas sociais passaram a figurar na agenda pública do Estado brasileiro, com a eleição de Fernando Collor de Mello, as políticas foram enfraquecidas, à exceção do já estruturado Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da prática da





distribuição de alimentos em risco de deterioração, como forma de diminuir as perdas (GONÇALVES, BELLO e TOCAFUNDO, 2022, p. 7).

Os subsequentes mandatos presidenciais de Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, ambos reeleitos presidentes da República, de partidos antagonistas à época, foram permeados por uma significativa das estatísticas da fome, por conta dos programas sociais de distribuição de renda, criados no governo do primeiro e massivamente ampliados no governo do segundo.

No Brasil, as altas taxas de desnutrição e subalimentação que prevaleceram no país, em décadas passadas, foram sendo reduzidas sistematicamente até o início dos anos de 2010. Dados da FAO indicam que, em 1990, mais de 20 milhões de brasileiros eram considerados desnutridos, número que em 2004 passou para 12,6 milhões e em 2007. para 7,4 milhões de brasileiros. (AGUIAR e PADRÃO, 2022, p. 130-131).

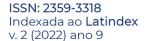
Foi apenas em 2010, tardiamente, que o Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) passa a ser assegurado entre os direitos sociais da Constituição Federal do Brasil, mediante a aprovação da Emenda Constitucional nº 64. Passados, porém, em 2018, 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o direito a não passar fome e ter acesso permanente à alimentação adequada ainda não faz parte do cotidiano de grande parte da população brasileira (AGUIAR e PADRÃO, 2022, p. 129-130).

É o artigo 6º da Constituição Federal:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 2022).

Princípio que permeia todo o texto constitucional brasileiro, bem como a razão de ser de nosso Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana também se faz presente na justificativa da existência de mandamento constitucional como o supramencionado, entre muitos outros.

Não sem encontrar obstáculos, o Brasil passa a ser reconhecido internacionalmente como protagonista no combate à fome e à miséria, servindo de exemplo para outras nações e assessorando políticas em outros países, especialmente africanos. O resultado foi uma acentuação da curva descendente de miseráveis a partir de então.







fazendo com que o país saísse do mapa da fome em 2014 (GONÇALVES, BELLO e TOCAFUNDO, 2022, p. 9).

A referida orientação por políticas públicas de combate a fome, assim como os resultados mencionados de sua implementação, não deixa de remeter à ideia de dignidade que a Constituição traz, o que, por sua vez, guarda relação de sentido com a noção de dignidade em Habermas, que é a base dos direitos humanos.

Dessa forma, combater a fome significa oferecer a possibilidade de que famílias tenham acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, suprindo-se de nutrientes. A ideia de que "comer é o suficiente" neste cenário de crise pode ser considerada tão desumana quanto a própria fome (SIPIONI et al., 2020, p. 11).

Uma significativa parcela da população, assim chamada de "invisível", não tem acesso sequer ao cadastramento nos programas sociais, a contas bancárias para receber benefícios, a condições mínimas até mesmo de solicitar ajuda do Governo. A cobertura dos programas ainda não alcança todas as pessoas que deles precisam.

O consumo alimentar do brasileiro está restrito a uma dieta básica que reflete nitidamente a desigualdade de classes. Em outras palavras, hábitos alimentares não diversificados, alimentação demasiadamente pobre de nutrientes e, para além disso, a falta de acesso a alimentos variados para o seu consumo marcam a realidade alimentar da população brasileira (BATISTA, 2021, p. 156).

Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2018 sobre a pobreza no país, um dos principais obstáculos ao acesso aos alimentos, vetor da fome e da má nutrição na população, demonstram a dimensão do problema. A população em situação de pobreza, considerada como a que vive com menos de R\$ 406,00 mensais, passou de 25,7%, em 2016, para 26,5%, em 2017, o que indica duas milhões de pessoas a mais que passaram a viver nessa situação. Estima o estudo que, no ano de 2018, 54,8 milhões de pessoas viviam em situação de insegurança alimentar ou atingidas em alguma medida pela fome (IBGE, 2018).





Em 2020, o chamado coronavírus encontrou um país já em estagnação econômica, ocorrendo um desmonte do sistema de saúde, das políticas de segurança alimentar e nutricional, desmantelada a rede de proteção social, aumentando aceleradamente a pobreza da população e o crescimento assustador da população em situação de rua. A confluência desses fatores, e em especial em meio a um contexto de desinvestimento das políticas de segurança alimentar, confirma o prognóstico de grande parcela dos brasileiros se encontrarem em uma situação de profunda vulnerabilidade e pouquíssima perspectiva de melhora diante da pandemia e de seus efeitos (GONÇALVES, BELLO e TOCAFUNDO, 2022, p. 4).

A situação da insegurança alimentar se tornou novamente central no Brasil, uma vez que o país vem passando por crise tamanha que nem o recente inevitável aumento dos valores dos benefícios sociais, e as tentativas de ampliação do número de beneficiários foram suficientes para impedir que o cenário pudesse ser considerado minimamente satisfatório.

Do total de 211,7 milhões de pessoas, 116,8 milhões conviviam com algum grau de IA (leve, moderada ou grave). Destes, 43,4 milhões não contavam com alimentos em quantidade suficiente para atender suas necessidades (IA moderada ou grave). Tiveram que conviver e enfrentar a fome, 19 milhões de brasileiros(as) (PenSSAN, 2021, p. 35).

Refletindo sobre a trajetória histórica do fenômeno da fome no Brasil, é possível afirmar que o problema persiste por décadas, abranda e agrava conforme ciclos de crise econômica ou governos de orientação de menor investimento social.

Esse contexto histórico das políticas de nutrição no Brasil é marcado pela descontinuidade de propósitos no que se refere a agenda pública, em especial de combate à fome, o que dificulta a solução do problema, que é estrutural. Alternando entre a mediação de conflitos, o assistencialismo e a omissão estatal, as ações do poder público sobre o tema só foram consolidadas a partir dos anos 2000, vindo a ser novamente secundarizada em 2016 (GONÇALVES, BELLO e TOCAFUNDO, 2022, p. 16).

Recentemente, com a eleição presidencial de 2022, os programas de distribuição de renda voltaram ao debate, sendo utilizados como moeda de





compra dos votos dos pobres, sem que, de acordo com a projeção orçamentária do ano de 2023, houvesse lastro orçamentário para a continuidade do pagamento do valor arbitrado meses antes do pleito.

Os movimentos sociais e ativistas da causa do combate à fome defendem que há alternativas viáveis de solução para o problema, com vistas à concretização do DHAA. Os obstáculos poderiam ser vencidos pela capacidade de articulação e enfrentamento da sociedade civil que, em um primeiro momento, deve exigir a instituição de políticas públicas sociais de combate à fome e à pobreza, e, posteriormente, na capacidade de a população e de os titulares de direitos, utilizando-se de instrumentos de exigibilidade à disposição no ordenamento jurídico, exigirem a materialização e a garantia no atendimento aos direitos humanos. Tais passos seriam importantes na direção de investir na Soberania Alimentar e na Segurança Alimentar e Nutricional, mitigando a fome e combatendo as violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada (AGUIAR e PADRÃO, 2022, p. 135).

O Estado não pode se negar a cumprir seu papel de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada em especialmente em nenhuma situação, situações emergenciais como a vivenciada neste ano de 2020, em um cenário de pandemia. Se já estávamos em uma ascendência de números de famintos no Brasil e no mundo, a pandemia da COVID-19 elevou as expectativas de que mais pessoas entrarão no quadro de miséria, em que comer passa a ser a primeira demanda para se manterem vivas. Desta forma, restaurantes populares, em funcionamento ou até então fechados, devem ser postos à disposição da população faminta, para que a tragédia não seja maior do que a anunciada. Nesse contexto, argumentos economicistas não cabem neste momento por parte de qualquer governo (GONCALVES, BELLO e TOCAFUNDO, 2022, p. 14).

É a cada década de neoliberalismo econômico, praticado radicalmente nos países pobres, mais difícil negar que o Estado deve ter um papel no combate à fome. Não há ator social com o volume de recursos, a capilaridade, a autoridade e, principalmente, a legitimidade para agir do Estado.

Por isso é fundamental educativa e preventivamente, de caráter inibidor e transformador a implementação de políticas públicas de direitos humanos, que cobrem um amplo espectro de direitos, muitas já em estado de germinação,





desenvolvimento, diagnóstico e formulação por parte do Estado brasileiro, em diversas esferas de atuação, através dos governos federal, estaduais e municipais (BITTAR, 2018, p. 16).

As políticas públicas são o instrumento pelo qual o Estado pode, com a contribuição da sociedade civil, com a participação popular, sendo devidamente controlado por seus mecanismos democráticos, interferir diretamente para mudar a realidade da insegurança alimentar no Brasil.

As políticas não devem se limitar a cumprir prioridade que decorrem de valores e afirmações sociais, mas também deve fomentar o debate público sobre o tema. A importância da discussão pode ser potencializada por uma série de políticas públicas que garantam direitos constitucionalmente protegidos como liberdade de imprensa, independência dos veículos de comunicação, reforço da autonomia econômica individual e demais medidas que estimulem a participação popular (SEN, 2018, p. 71).

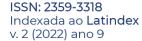
Não se deve cair no equívoco de encarar a questão da fome no Brasil apenas com os olhos da caridade e da compaixão, embora sejam importantes motivadores. É preciso mais que empatia com os que sofrem, é preciso que haja a raiva e a revolta pelas circunstâncias que os fazem sofrer. Segundo Neder (2019, p. 11), ainda discorrendo sobre os ensinamentos de Sen:

Desenvolvimento como liberdade é uma ideia-força do autor que aponta para o fato de que o avanço das sociedades deve ser fundamentado sobretudo na conquista e ampliação de maiores espaços de atuação dos indivíduos e coletividades.

Refletindo a partir de Habermas, a indignação com a violação das dignidades deve compelir à defesa dos direitos humanos, enquanto, para Sen, a liberdade é uma métrica do desenvolvimento. Não há país verdadeiramente desenvolvido em que uma, e basta uma, pessoa passe fome. O respeito aos direitos humanos, baseado na dignidade humana, é condição básica de qualquer democracia.

III – O COMBATE À FOME, A DIGNIDADE HUMANA EM HABERMAS E A CONCEPÇÃO DE CAPACIDADES DE AMARTYA SEN

Compreendendo como objetivo a redução dos índices de insegurança alimentar na população brasileira, bem como a presença no próprio cotidiano,







impossível de não ser notada, dessa triste realidade nas ruas das cidades brasileiras, e entendendo que as políticas públicas são o meio legítimo, potente e eficaz de cumprir com tal objetivo, cabe ressaltar o porquê de tal problema ser da maior urgência civilizacional, para fazer criar a consciência de que não é possível conviver um dia sequer com ele. Segundo Fonseca (2003, p. 4):

Por tudo que foi visto, pode-se dizer, com um certo grau de certeza, que a pobreza é um problema importante de avaliação na maioria das sociedades, e como a identificamos é um assunto com certa gravidade prática nos contextos em que essas questões aparecem. As tentativas de solução para os problemas da fome, da moradia, e de tantos outros, passaram a ser imperativos aos quais os governos, em todas as instâncias, não podem mais se esquivar. A implementação de políticas públicas de combate à pobreza, ou mesmo a exequibilidade destas, depende primeiro do diagnóstico das privações que são consideradas relevantes, para que só então sua execução possa ser feita. Mais do que isso, a perspectiva da pobreza de capacidades torna o sujeito agente de transformação ativa de sua vida, uma vez que dá importância intrínseca à liberdade efetivamente desfrutada por cada um para levar a vida que tem razões para desejar. Os fins sobre os meios, a centralidade da pessoa é a condição de agente do indivíduo sobre a sua própria vida. Talvez estes sejam os pontos principais nesta mudança de perspectiva sobre temas tão importantes, que antes eram vistos somente como adendos ao "objetivo" maior do incremento da renda e do produto, e que agora são fatores constitutivos desse próprio desenvolvimento.

Ao analisar, tendo como referência o pensamento de Amartya Sen citado acima, deve-se ter em mente com a mais absoluta precisão todos os aspectos e consequências que a miséria, aqui relacionada ao alijamento de capacidades de uma coletividade, possuem como privação de liberdade. A pobreza tem consequências coletivas e, ainda que não as tivesse, deve ser encarada não somente como uma questão de incremento de renda, mas de luta por liberdade.

Outra importante perspectiva de justiça destacada por Sen remete a Adam Smith, Marquês de Condorcet, Karl Marx e John Stuart Mill, acatando uma gama de abordagens que possuem o comum intento de comparar diferentes formas de vidas, que podem ser moldadas pelo trabalho das instituições, pelo comportamento real das pessoas e por suas interações sociais. O filósofo e economista defende que a chamada disciplina da "teoria da escolha social" está





assentada neste conceito de justiça. Neste modelo, não se inicia a argumentação elucubrando como se pareceria uma sociedade justa, mas, na verdade, quais injustiças poderiam ser retiradas, ainda que possam ser deliberadas em contrato. Diferentemente da visão de contrato social, pela qual só haveria uma combinação exata de princípios que formariam o contrato, a partir de uma combinação estrita de instituições sociais ideais neles fundados, a abordagem da escolha social autoriza uma pluralidade de princípios rivais, cada um com diferentes status, conflitantes, submetidos a um exame crítico. É imprescindível analisar criticamente todos os princípios apresentados, sendo que se pode rejeitar alguns deles, mas, eventualmente, um, ou mais, pode sobreviver sobre a base de sua justificação (MARIN e QUINTANA, 2012, p. 522).

A partir desse contexto, de que forma uma sociedade pode expressar sua escolha social? Quando a escolha tiver sido feita, de que maneira ela colocará seu conteúdo em prática? É preciso pensar nas políticas públicas não somente como o agir governamental, mas como a consequência operacional de um processo de decisão coletiva.

Assim, repensando o resgate da trajetória das políticas de alimentação e nutrição no Brasil do capítulo anterior, sem desconsiderar as disputas e configurações de forças que orbitam em torno do tema, fica evidente que o enfrentamento da fome no Brasil não está relacionado à ausência de alternativas, mas depende de compromisso político. Os retrocessos recentemente experimentados, a partir da atuação do governo federal não reeleito, são demonstrações concretas disso, a pandemia escancarou a falta de preparo político e vem comprovando a situação de completa vulnerabilidade social vivida por grande parte da população brasileira (GONÇALVES, BELLO e TOCAFUNDO, 2022, p. 10).

Não há somente uma solução possível para um problema social de tantas faces e desdobramentos, da mesma forma que não se depende apenas de um ator para a proposição dessa eventual solução. O caráter coletivo do gênero política pública não a limita a ser apenas proposta por governos constituídos.

Sen também mostra que as situações de êxito em termos de redução das taxas de mortalidade e melhoria das condições de educação das populações dos países podem ser classificadas em dois tipos ou processos: os processos mediados pelo crescimento e os processos conduzidos pelo custeio público. No caso dos processos





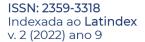
mediados pelo crescimento verifica-se que estes são geralmente muito rápidos e abrangentes (fundamentados e orientados na expansão do emprego) e com grande parte dos frutos deste crescimento orientados ao gasto público em três esferas: os gastos em saúde, os gastos em educação e os gastos em segurança social. Já o processo conduzido pelo custeio público "não opera por meio do crescimento econômico rápido, e sim por meio de um programa de hábil manutenção social dos serviços de saúde, de educação e outras disposições sociais relevantes" (NEDER, 2019, p. 10).

Assim, essas políticas públicas a serem formuladas para enfrentar a questão da fome devem ser defendidas como prioridade, colocando-as na agenda pública com protagonismo. Da mesma forma, é preciso que sua formulação se dê no ambiente de mais capilaridade e participação possível. Ambas as necessidades, atinentes aos dois primeiros ciclos da política pública em questão, são justificáveis na indissociável relação desse tema com a dignidade da pessoa humana que, além de princípio que permeia o texto constitucional, é a base conceitual dos direitos humanos.

A dignidade humana, para Jürgen Habermas, funciona como medida de apuração daquilo que é fundamental a uma ordem jurídica que se diz democrática, que são os direitos assegurados pelos cidadãos de uma comunidade, para que sejam gozados por eles mesmos e seus pares, livre e iguais, a partir de uma conjunção associativa voluntária. "Somente a garantia desses direitos humanos cria o status de cidadãos que, como sujeitos de direitos iguais, pretendem ser respeitados em sua dignidade humana" (HABERMAS, 2012, p.17).

Seja sob o prisma de Habermas, pelo qual essa justificativa da necessidade da formulação tem relação com a garantia da dignidade como métrica de definição do que deve ser caro a uma ordem democrática, ou seja pelo prisma de Sen, sob o qual a formulação de tais políticas é passo na direção da liberdade pela conquista das capacidades, essas como medida de desenvolvimento, se faz defesa mais que suficiente da premência de submeter tal problema social à agenda e, especialmente, para ele formular políticas públicas correspondentes.

Assim, entender o processo de formulação permite ampliar a compreensão sobre o processo de produção de políticas públicas, as mudanças que se projetam sobre







políticas específicas, as relações que se estabelecem entre técnica e política, e o próprio processo político, envolvendo a participação de atores – suas ideias, crenças e interesses – e instituições essenciais à ordem democrática (CAPELLA, 2018, p. 147).

A formulação de uma política que tenha como escopo combater um problema social que diminui diretamente a liberdade das pessoas e, consequentemente, torna mais fraca uma democracia, a partir do momento em que ocorre a violação da dignidade, pressuposto dos direitos humanos deve, não somente por esse conteúdo, mas também por sua forma, como descrito acima, buscar ser legítima para garantir o sucesso dos ciclos que virão.

A única forma de legitimação, segundo a ideia de democracia procedimental, consiste obrigatoriamente no respeito a pressupostos comunicativos e condições do processo de formação democrática da opinião e da vontade. Nesse sentido, essa concepção de direito e de democracia tomaria "como ponto de partida a força social integradora de processos de entendimento não violentos, racionalmente motivadores, capazes de salvaguardar distâncias e diferenças reconhecidas, na base da manutenção de uma comunhão de convicções" (HABERMAS, 2010, p. 22).

Portanto, em sendo imprescindível pelo conteúdo e pela forma, devido ao aspecto de mitigar um processo que diminui capacidades das pessoas e, assim, viola a própria ideia de desenvolvimento, bem como devido ao aspecto de dever, para garantir sua legitimidade, ser construída de forma a reafirmar a democracia e seus procedimentos, a formulação de políticas públicas vocacionadas ao combate à fome no Brasil tem, nessa dupla justificativa, a defesa de sua mais absoluta emergência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema que se apresentou neste artigo, de ordem teórica, embora com desdobramentos práticos, diz respeito à possibilidade de utilizar o conceito de direitos humanos de Jürgen Habermas, com foco em sua relação com a violação da dignidade humana, para embasar uma defesa da formulação de políticas públicas de combate à fome no Brasil.

Adiante, derivando da leitura da bibliografia de referência para a pesquisa, emergiu a questão da justificativa da formulação de tais políticas públicas como



MEDITATIO

ISSN: 2359-3318 Indexada ao Latindex v. 2 (2022) ano 9

medidas não somente de distribuição de renda, como, relacionado à dignidade de Habermas, de resgate das capacidades dos sujeitos, enquanto medida de desenvolvimento proposta por Sen.

Exposto o cenário de violação da dignidade humana em que consiste a situação da fome no Brasil, refletindo sobre, enquanto violação à dignidade, a necessidade de que se busque a concretização dos direitos humanos desprezados por essas circunstâncias, na medida em que, para Jürgen Habermas, os direitos humanos têm como fundamento a indignação pela violação da dignidade, defende-se, justificada no pensamento do filósofo alemão, a urgência na formulação de políticas públicas de combate à fome.

Da mesma forma, a partir do conceito de desenvolvimento a partir das capacidades, segundo Amartya Sen, tal formulação representa o resgate não apenas de condições materiais mínimas a que toda pessoa deveria ter acesso, mas de ideia de liberdade desenvolvida pelo economista indiano.

Assim, respeitando a democracia procedimental de Habermas, ou seja, permitindo-se permear pela participação igualitária e democrática, a prioridade na realização do ciclo de formulação das políticas públicas que apresentem possíveis soluções para o problema objeto deste artigo, tem fundamento nos pensamentos de Habermas, no que concerne à necessária relação entre direitos humanos e dignidade e de Sen, em coerência com a noção de desenvolvimento como defesa das capacidades ou liberdades de agir.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. IBGE: insegurança alimentar grave atinge 10,3 milhões de brasileiros. Disponível em: Acesso em: 22 de novembro. 2022.

AGUIAR, Odaleia Barbosa de; PADRÃO, Susana Moreira. Direito humano à alimentação adequada: fome, desigualdade e pobreza como obstáculos para garantir direitos sociais. Serviço Social & Sociedade, p. 121-139, 2022.

ANDERSON, James E. Public Policymaking. 7a ed. Boston: Wadsworth-Cengage Learning, 2011.

BARDACH, Eugene. A practical guide for policy analysis: the eightfold path to more effective problem solving. 3rd. ed. Washington DC: CQ Press, 2009.

BATISTA, Bruno Vale Nobre. (2022). Pandemia como catalisador da desigualdade social: impactos da Covid-19 na fome. Ziz - Revista Discente De Ciência Política, 1(1), 145-167. Recuperado de





https://periodicos.uff.br/ziz/article/view/51813.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Democracia e políticas públicas de direitos humanos: a situação atual do Brasil**. Revista USP, n. 119, p. 11-28, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 de dezembro de 2022.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. **Formulação de Políticas públicas**. Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2018.

FONSECA, Ricardo Sampaio da Silva et al. **A perspectiva da pobreza de Amartya Sen**. SEMOC - Semana de Mobilização Científica. A perspectiva da pobreza de Amartya Sen, 2003.

GONÇALVES, Gleison Paulino, BELLO, Cynthia Alessandra, & TOCAFUNDO, Ana Clara Machado (2022). **A máscara cobre o rosto, a fome desmascara o resto: COVID-19 e o enfrentamento da insegurança alimentar em duas unidades da FUNEC**. Brazilian Journal of Development, 8(5), 39643–39659. https://doi.org/10.34117/bjdv8n5-451.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, vol. 1 e 2, ed. Revista pela Nova Gramática da Língua Portuguesa, trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010.

HABERMAS, Jürgen. **O conceito de dignidade humana e a utopia realista dos direitos humanos**. In: Jurgen Habermas. Sobre a Constituição da Europa: um ensaio. São Paulo: Ed. Unesp, 2012, p. 7-38.

HABERMAS, Jürgen. **Sobre a constituição da Europa: um ensaio**. Tradução de Denilson Luis Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo: UNESP, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9171-pesquisa-nacional-por-amostrade-domicilios-continua-mensal.html?. Acesso em 5 de dezembro de 2022.

KANG, Thomas Hyeono. **Justiça e desenvolvimento no pensamento de Amartya Sen**. Brazilian Journal of Political Economy, v. 31, p. 352-369, 2011.

MARIN, Solange Regina; QUINTANA, André Marzulo. **Amartya Sen e a escolha social: uma extensão da teoria da justiça de John Rawls?** Revista de Economia Contemporânea, v. 16, p. 509-532, 2012.

NEDER, Raquel do Nascimento. A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO DE AMARTYA SEN: uma discussão teórico-empírica do papel das liberdades humanas. IX Jornada de Políticas Públicas da Universidade Federal do





Maranhão. 2019. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_subm issaold_1057_10575cca2adb6ae26.pdf. Acesso em: 20 de julho de 2021.

REDE PENSSAN. Insegurança alimentar e o Covid-19 no Brasil: Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. ed. [S.l.: s.n], 2021. p. 1-66. Disponível em: https://olheparaafome.com.br/VIGISAN_AF_National_Survey_of_Food_Insecurity.pdf Acesso em: 20 de novembro de 2022.

ROSA, Júlia Gabriele Lima da. LIMA, Luciana Leite. AGUIAR, Rafael Barbosa de. **Políticas públicas: Introdução**. Jacarta, 2021.

ROCHEFORT, David. COBB, Roger. **Problem definition: an Emerging perspective**. In: Rochefort, D.A.; Cobb, R.W. (eds.). The Politics of Problem Definition: Shaping the Policy Agenda. Lawrence: University of Kansas Press, 1994.

SALLES, Denise Mercedes Nuñez Nascimento Lopes. SALLES, Sergio de Souza. **Os Direitos Humanos, entre Suspeição e Atestação**. Revista Portuguesa de Filosofia, T. 70, Fasc. 2/3, Direito e Filosofia: Fundamentos e Hermenêutica / Law and Philosophy: Foundations and Hermeneutics (2014), pp. 361-381 Published by: Revista Portuguesa de Filosofia.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Editora Companhia das letras, 2018.

SIPIONI, Marcelo. E et al. **Máscaras cobrem o rosto, a fome desmascara o resto: COVID-19 e o enfrentamento à fome no Brasil**. SciELO Preprints. 2020 p.1–21. Disponível em: https://pesquisa.bvsalud.org/global-literature-on-novel-coronavirus-2019-ncov/resource/pt/ppcovidwho-327915 Acesso em: 28 de novembro de 2021.

VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes de. Combate à fome no Brasil: uma análise histórica de Vargas a Lula. Revista de Nutrição, v. 18, p. 439-457, 2005.

XIMENES, Julia Maurmann. **Direito e políticas públicas**. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2021.





USURA E O PECADO DO QUERER MAIS

Cleusa Regiane Stchuk Figueira¹
Bruna Leticia Colita²
Emerson do Rocio Figueira Júnior³
Sabrina Ferreira de Lima⁴

RESUMO: Este breve artigo apresenta uma reflexão teórico-crítica sobre como a prática da Usura pode ser compreendida de modos distintos ao longo do tempo; a partir da análise interpretativa de como o capital (bens de valor) foi manipulado pela Igreja Católica ao longo da Idade Média até o período Moderno. Também pretende-se refletir sobre o contexto político e econômico brasileiro, bem como a influência da Lei da Usura e do Reajustamento Econômico, para superação dos problemas gerados pela crise, modificando o sistema financeiro nacional e possibilitando a expansão monetária e o crescimento das instituições bancárias.

Palavras-Chave: Usura, História Econômica, Empréstimo

ABSTRACT: This brief article presents a theoretical-critical reflection on how the practice of Usury can be understood in different ways over time; from the interpretative analysis of how capital (valuable goods) was manipulated by the Catholic Church throughout the Middle Ages to the Modern period. It is also intended to reflect on the Brazilian political and economic context, as well as the influence of the Usury and Economic Readjustment Law, to overcome the problems generated by the crisis, modifying the national financial system and enabling monetary expansion and the growth of banking institutions.

Keywords: Usury, Economic History, Loan

1 INTRODUÇÃO

Na Idade Média, a prática da usura já evidenciava o início das atividades que caracterizariam o burguês moderno. Muito condenado desde o início, o empréstimo a juros trazia uma violenta contradição à sociedade teocêntrica medieval. O dinheiro tenderia a ser cultuado.

A palavra usura segundo o dicionário significa, *uma cobrança de juros abusivos*. (MICHELIS, 2022). Entretanto, como conceito histórico é pensado desde o período medieval como recurso para administrar as consciências. Até o início do século XV, a usura foi entendida como prática comum de empréstimo de dinheiro e de bens em troca de juros.

¹ Professora Graduada em Matemática, pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (FAFIUV), Pós Graduada em Ensino da Matemática, pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (FAFIUV), Mestre em Desenvolvimento e Sociedade pela UNIAP. Docente na área de exatas da Uniguaçu nos cursos de Engenharia.

² Professora Graduada em História pela Universidade Estadual do Paraná – Unespar de União da Vitória. Pós Graduada em História, culturas e memória pela Unespar, Educação tecnológica pela Faculdade São Braz e Neuropsicopedagogia pela Faculdade São Braz.

³ Professor Graduado em Agronomia do Centro Universitário Vale do Iguaçu, União da Vitória – PR, Pós Graduado em agricultura digital 4.0. Docente do curso de arquitetura da Faculdade Vale do Iguaçu de Canoinhas.

⁴ Professora Graduada em Pedagogia, pela Universidade do Estado da Paraná – UNESPAR - de União da Vitória, Pós Graduanda em docência em Educação infantil e anos iniciais.

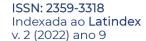




Segundo o historiador da escola dos Annales, Jacques Le Goff (2007), a usura é um conjunto de práticas financeiras, as quais se caracterizam pelo acúmulo de lucro, mediante empréstimos, sem que haja produção ou transformação material de bens concretos. O autor entende que, diante das concepções medievais impregnadas como ordem de controle, a usura era considerada como uma forma de servidão ao dinheiro, pois, ao analisar a temporalidade entre os séculos XI e XIII, interpreta que as mudanças das mentalidades sofreram grandes impactos a partir das Cruzadas, e nesse contexto o capital passa a ser um problema aos olhos da Igreja, já que enfatiza por poder. O autor percebe como um o que posteriormente entende-se momento de pré-capitalismo. No sentido religioso, Le Goff apresenta a justificativa a partir de citações retiradas do Evangelho para que a partir das práticas do exemplum - que eram narrativas feitas pelos padres para que através de historinhas, envolviam os cristãos em situações que a partir da consulta de consciência se redimissem do pecado, que seria o abuso dos recursos financeiros. Sendo assim, segundo a Igreja a partir do exemplum seria viável que as pessoas abdicassem da ideia de lucro exagerado ou mesmo enriquecimento. Algumas dessas máximas defendidas pelos padres, eram retiradas dos textos do Evangelho, como por exemplo "ninguém pode servir a dois senhores" (Mateus 6:24), ou ainda, Aquele que ama o dinheiro quase não se afasta do pecado, Aquele que persegue o lucro, nele se perde (Eclesiástico 31:16).

Com o decorrer do tempo, a Igreja se atém ao pecador, ou seja, a intenção que a pessoa coloca na sua prática de enriquecimento, assim, moldando aos olhos cristãos a mentalidade do medievo, já que como recurso a prática da confissão passa a um objeto de controle; é o que Le Goff chama de início da modernidade psicológica (2007.p.15).

Nesse sentido a cobrança de juros foi proibida pela Igreja, pois nessa época não havia inflação e só se pedia dinheiro emprestado em caso de uma necessidade premente, como por exemplo, a destruição das lavouras, doenças, incêndios, etc., portanto cobrar juros seria exploração da desgraça alheia. Neste contexto, a proibição da usura trouxe certo alívio para a sociedade rural da época, uma vez que uma grande aflição destas comunidades era com o pagamento de juros sobre o montante concedido por empréstimos (RIBEIRO, 2018).







Na visão da Igreja, pior ainda seria o cristão usurário, pois este emprestaria dinheiro com juros ao próprio irmão. Como uma forma de tentar coibir a prática da usura, a Igreja tomou diversas providências para tentar acabar com a prática, a primeira delas foi tentar ligar a usura ao pecado, sendo assim quem praticasse tal ato, não ingressaria no paraíso. Diante dessas tentativas frequentes da Igreja dirigir a moralidade ou ainda controlar os passos econômicos da Europa, algumas situações de extremos eram vivenciadas.

[...] na Idade Média sermão é o grande veículo de comunicação que em princípio influencia a todos os fiéis. Sabemos com toda certeza, especialmente graças a um exemplum que se refere a São Luis, que às vezes os homens deixavam a igreja durante o sermão, trocando-a por sua grande concorrente, a taberna, que, bem em frente, é uma tentação permanente (Le Goff, 2007. p. 17).

Diante de tais tentativas da Igreja em controlar a partir da agonia moral os fiés e relacionar a prática da usura à própria injustiça. Porém tal prática se popularizou, uma vez que naquela época já havia o desejo de que o dinheiro trabalhasse por si só, ou seja, expandisse trazendo lucro e vantagens (RIBEIRO, 2018).

Segundo Campos (1952) São Tomás de Aquino mesmo acreditando na doutrina aristotélica, a qual acreditava na esterilidade do dinheiro, reconheceu a legitimidade na cobrança de juros sobre o valor emprestado de modo a evitar perdas:

"O mutuante pode, sem pecado, contratar com o mutuário o pagamento de uma compensação para cobrir a perda derivada do fato de haver abandonado algo que lhe pertence; pois isto não é vender dinheiro mas simplesmente evitar uma perda; e pode ocorrer que o mutuário evite uma perda maior do que a sofrida pelo mutuante, com vantagens para si mesmo".

Outra forma de se entender a usura era através do estabelecimento de uma relação entre juros e tempo, uma vez que não havia produção, o usurário utilizava o tempo como matéria-prima do enriquecimento, quanto mais tempo o devedor levasse para pagar, maior o juro. Por isso, cabia à Igreja, o papel não apenas de punir, mas de também converter e persuadir os pecadores do mal que cometiam. O dinheiro em abundância passa a ser um pecado, e o grande combate estava travado, pois como numa versão dualista o bem e o mau se enfrentam, pecador e pecado, como disse Le Goff: a bolsa e a vida. Salvação eterna ou condenação foram as máximas defendidas e trabalhadas durante toda transição historiográfica.





Neste sentido, a criação do purgatório parece ser uma medida de meio termo entre a condenação e a absolvição. Uma forma de salvar o usurário do inferno, salvaguardando assim sua bolsa no mundo sem perder a vida eterna. Embora a grande maioria dos usurários não parecessem interessados nas consequências teológicas de suas práticas – entre os quais havia muitos judeus – havia aqueles que tentavam comprar a salvação; afinal não faltaram vendedores.

Os maiores usurários da Idade Média foram os judeus, mesmo que o Velho Testamento, por eles seguido, condena tal prática. A impossibilidade de exercerem cargos no comércio ou na administração pública fez com que estes grupos procurassem alternativas para sobreviver; cuja saída mais recorrida foi o empréstimo a juros. A Igreja constantemente associava os cristãos que eram usurários ao povo judeu, acirrando ainda mais os ânimos por conta da própria concorrência e inflamando o discurso antissemita (RIBEIRO, 2018). Essa prática é um dos aspectos que explica a constante perseguição a esse povo - enfatizada pelos nazistas outrora no século XX.

Muitas das representações medievais mostram judeus com a mão fechada – fruto da insegurança proporcionada pelas sociedades europeias – ou carregando fortunas em obras de arte, e utilizando dentes de ouro; tudo para uma rápida mobilização em caso de perseguição. Muito pouco ou quase nada era investido em bens imóveis.

Le Goff, entende que os usurários medievais são os comerciantes do tempo moderno que a historiografia nomeou como burgueses e capitalistas. Entretanto, para que possam seguir seu caminho, devem se libertar das amarras eclesiásticas, e vencer o medo da condenação ao inferno, a fim de que, definitivamente, construam a sociedade laica do capital, fatos trazidos pela "boa nova" dos séculos posteriores: o lluminismo.

Em discussão ao capital, no período moderno convém ressaltar as diferenças de contexto, como o surgimento do Estado e uma nova forma de política econômica – pré-capitalismo ocasionado pelos avanços científicos e descobertas marítimas - estabelecimento de novas rotas/interesses comerciais, que são ações sequenciais do crescente olhar em relação ao enriquecimento, ou seja, mesmo com todos os citados movimentos da Igreja, o desejo pelo lucro,





pelo próprio capital não é combatido, mas sim, ressignificado diante dos novos emergentes modelos de sociedade.

2. CIRCULAÇÃO DA MOEDA E A MODERNIDADE

Como visto pelas afirmações de Le Goff em "A Bolsa e a Vida" (2007), a usura pode ter sido a prática que elevou o 'consumo' da moeda, sua utilização. Logicamente, a forma de pagamento de uma dívida, depende do valor atribuído a um objeto ou bem.

Historicamente, a evolução da valorização do metal depende da cultura que o utilizou e sob qual dinâmica de interesse. No que diz respeito à Idade Média, esse valor se restringia ao uso de uma camada social – a nobreza. A princípios desse período histórico, havia uma dinâmica feudal cuja a economia se baseava em subsistência, não havendo a necessidade de um ícone para representação de riqueza ou ascensão à ela. Isso, como já mencionado, apenas se modifica com a 'solidificação' de um Estado, novas reflexões acerca da individualidade e possibilidades de mudança dessas camadas preestabelecidas. Pois, durante a Idade Média, a Igreja não usou suas ferramentas morais para controlar apenas as questões capitais, mas também as ordens sociais. Sendo assim, não se questionava a condição social. No período feudal prevaleceram as Ordens, Oratores, que eram os membros do clero; os belatores, que compunham a nobreza e os laboratores, que eram os servos, designados ao sustento e manutenção social.

O 'mercantilismo arcaico' da transição do período medieval ara o moderno, se situa como um 'abismo' entre a necessidade de utilização da moeda para a representatividade econômica. Entretanto, existem outros fatores que ajudam a compreender essa lógica, como por exemplo a não necessidade específica de moedas durante o ápice feudal, já que os feudos eram auto suficientes, sendo a subsistência suas condições e a autonomia o empoderamento dos senhores perante suas posses, que garantiam suas condições de riquezas. Ainda assim, houveram excessões, já que existem fontes que comprovam que em grandes feudos se manteve o uso de moedas, em regiões da França, por exemplo.





A moeda como símbolo de riqueza, aos poucos, deixou as mãos da nobreza que retificou seus interesses na direção do fortalecimento das famílias. A desestruturação dos feudos, como um fenômeno consequente de fatores como a Revolução Agrícola, por exemplo, e o consequente aumento de vilas e burgos que ocasionou a necessidade de um estereótipo de 'valor em circulação' – pois as trocas do tipo escambo, já não eram suficientes os vistas como justas - que deu valor à moeda, foi a sua procura, assim como o empoderamento dos monarcas europeus e toda relação com as descobertas dos metais preciosos na América. Se tem, portanto, uma nova regra em vigor – que muitos historiadores definem como pré-capitalismo. No final do século XV, com a evolução do sistema financeiro, as mudanças das mentalidades ampliadas pelos pensadores renascentistas, começaram a achar justo que o credor recebesse uma parte dos lucros obtidos com seu empréstimo, sob a forma de juros, surgiram as primeiras tabelas que limitavam os valores cobrados pelo empréstimo de dinheiro (ARIÈS & DUBY, 1992).

Os autores Nicole Oresme, no século XIV, e Nicolau Copérnico, no século XVI, sustentavam que a moeda é um meio de equalização das sociedades humanas por permitir que pessoas de ocupações e *status* social distintos alcancem ganhos, segundo seus interesses a partir das trocas de bens de valor desigual, ou seja, neste período jé é possível ver uma crítica contundente em relação (CUSTÓDIO, 2015).

Diante da transição ocasionada pela grande perda de influência católica a partir do advento das reformas protestantes do século XVI, o lucro passa a ser amenizado perante o rol das condenações dos novos ritos cristãos, como por exemplo, o calvinismo e suas vertentes. Enquanto isso no Novo Mundo - a Igreja Católica usava toda sua força repressora para combater através o Tribunal do Santo Ofício as heresias que julgava nas américas portuguesa e espanhola, principalmente. Nesse contexto se encaixam aqueles chamados de judeus novos. Enfim, nota-se rupturas em relação a aceitação do lucro como pecado.

Em 1530, Nicolau Copérnico (1473-1543), mais conhecido pela teoria heliocêntrica, escreve sobre a economia e a política associando a deterioração da moeda às causas de decadência de principados e repúblicas, introduzindo o debate sobre o sistema monetário e o impacto na organização político-social. Nesse sentido Copérnico, evidenciam a mudança de uma organização social





qualitativa e rígida, na qual as relações entre os homens alteram-se segundo a estimativa de valores atribuídos às coisas e aos homens envolvidos (CUSTÓDIO, 2015, p. 239).

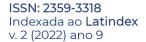
Aproximadamente no de 1545 o Rei da Inglaterra, Guilherme VIII promulgou uma legislação, autorizando de forma facultativo a cobrança de 10% em juros sobre o valor emprestado. Este movimento por parte do rei da Inglaterra foi contra os ideais pregados pela Igreja Anglicana, porém tiveram como objetivo auxiliar a coroa com as contas públicas (CAMPOS, 1952).

No 'nascer do homem moderno' o aumento dessas inúmeras estruturas, ao qual Chartier resume como 'práticas culturais' estabelecem definitivamente a 'troca aos trocados', a revalorização da caridade simbologia da moeda. O ressurgimento do pensamento acerca do homem e, principalmente, acerca do outro, propõem subjetivamente um meio de entrelace cultural – o que se estende a prática da economia fosse ela troca ou aquisição (CHARTIER, 2007).

O valor é a relação entre as coisas e as nossas necessidades. Têm valor igual aquelas coisas que proporcionam uma igual utilidade para alguém, em relação ao qual são ditas equivalentes. Qualquer um que procure a equivalência de outra forma, seguindo outros princípios, querendo encontrá-la, ou no peso, ou na semelhança de forma exterior, mostra pouca inteligência dos fatos humanos [...] Quando num lugar não se aceita a circulação de uma moeda estrangeira [...] não constitui igual vantagem ter um pedaço de metal inútil e recusado por todo o mundo ou, pelo contrário, um outro pedaço, semelhante, mas com circulação livre. Por conseguinte, a moeda proibida deve ser paga por menos, e avaliada com base naquele tanto pelo qual não é recusada, ou seja, pelo valor intrínseco de seu metal; e isso é um tipo de câmbio bastante justo e razoável (GALIANI, p.338).

Por isso, a prática da usura se estende até a época moderna; como uma necessidade de apoio ao Estado que surgia e aos interesses dos indivíduos que 'saíam da escuridão'. A principal diferença entre a usura medieval e a usura moderna é que na modernidade social se encontrou a formulação de identidade de contas. O uso da moeda se elevou ao caráter de política de empréstimo. A ascensão dos Estados nacionais que passaram a entender a riqueza com o acúmulo de metais preciosos além das terras que eram do padrão medieval. Com o desenrolar do período moderno e principalmente a partir do movimento iluminista, ocorre a emancipação do lucro como pecado, assim como a ascensão do motor capitalista do mundo contemporâneo: a Revolução Industrial.

A sociedade industrial implica ordem e racionalidade, ou pelo menos uma nova ordem, uma nova racionalidade. Sua instauração supõe não só







transformações econômicas e tecnológicas, mas também a criação de novas regras do jogo, novas disciplinas. A disciplina industrial, aliás, não é senão uma entre outras, a fábrica, juntamente com a escola, com o exército, a prisão etc,. pertence a uma constelação de instituições que, cada qual a sua maneira, participa da elaboração dessas regulamentações (PERROT, 2018. p. 53).

É visto que as mudanças apresentadas na historiografia do período moderno remetem a grandes rupturas com a ideia de poder, pecado e usura, porém, se transita entre termos, mas as continuidades de controle em relação aos meios de acúmulo de riquezas são redundantes, se seguem na contemporaneidade com os abusos em relação aos processos de exploração.

3. LEI DA USURA E REAJUSTAMENTO ECONÔMICO

Quanto ao sistema monetário brasileiro, no século XX, num momento bastante crítico da economia, o sistema financeiro nacional modificou-se expressivamente, tanto em função das condições severas da economia como também por meio das ações do governo, muitas vezes mediante medidas extremas demandadas pela própria sociedade, como a lei da usura e a do reajustamento econômico. De outro, verificamos que a atuação de forma anticíclica alcançou o mercado financeiro, permitindo às instituições bancárias públicas expandirem extraordinariamente seus empréstimos. De acordo com Mário Henrique Simonsen, tais medidas, tomadas numa conjuntura de grande depressão, continuaram em vigor nas décadas seguintes e, por consequência, marcaram de forma indelével o sistema financeiro no pós-guerra (SIMONSEN, 1995).

A superação dos problemas gerados pela crise, foi possível graças ao somatório das medidas monetárias e financeiras. As novas leis aplicadas aos financiamentos já existentes provocaram mudanças bastante expressivas para o sistema financeiro. As ações do governo revolucionário conduziram a uma expansão monetária, que ajudou na recuperação da crise e no acelerado crescimento das instituições bancárias nessa época (SAES 1998).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS





Em uma análise histórica a Usura mostra duas perspectivas bem diferentes, uma vez que nos tempos Medievais era considerado um ato pecaminoso, uma afronta contra Deus e à Igreja, assim como num segundo momento, com as instituições financeiras já estabelecidas pelos novos aparelhos do Estado Moderno, e uma eminente crise econômica decorrente da exploração do capital a partir do processo de Revolução Industrial; a mesma usura é redentora da economia do mundo.

Em suma, pode-se afirmar que a noção contemporânea de capital (poupança, liquidez, rentabilidade, juros percentuais) têm bases de entendimento que podem ser encontradas desde os tempos remotos, e contemplados aqui desde o medievo. Logo, apesar das diferentes interpretações desta prática em cada recorte temporal, a partir de cada organização das mentalidades vigentes, a relação principal - tempo e juros - é um debate infinito, já que grandes revoluções foram causadas a partir dos abusos cometidos pelos detentores do poder.

As relações de poder e o poder em si como um conceito abstrato de domínio perante as condições sociais, passam a serem mescladas a partir dos movimentos históricos de produzir efeitos sob determinados grupos. Assim, aquele que detém ou é permitido deter - a partir da força e religião, principalmente, como ocorrido na Idade Média e Moderna, foi sendo aos poucos substituída pela condição econômica contemporânea. As pessoas se submetem a empréstimos, financiamentos a juros altíssimos, por exemplo, e passam a serem de certa forma controladas pelas instituições de poder, que hoje chamamos de bancos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÈS, P. & DUBY, G. **História da Vida privada, vol.2**. São Paulo, SP: Companhia das letras, 1992.

CAMPOS, Roberto de Oliveira. Uma Interpretação Institucional das Leis Medievais da Usura. **Revista Brasileira de Economia**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 105-131, 01 abr. 1952. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/2387. Acesso em: 20 jul. 2022.

CHARTIER, R. "Nova história cultural". Lisboa: Difel, 2007.





CUSTÓDIO, S. A organização política no século XIV segundo o "Tratado sobre a moeda" de Nicole Oresme. Kriterion, 131, p. 239-52, 2015.

GALIANI, F. Dos Frutos da moeda. São Paulo, SP: Ed. Musa / Segesta, 2000.

KEYNES, J. M. **Essays in persuasion**. London: Macmillan, 1931. Disponível em:<Disponível em: http://gutenberg.ca/ebooks/keynes-essaysinpersuasion/keynes-essaysinpersuasion-00-h.html >. Acesso em: 15/07/2022.

LE GOFF, Jacques. **A bolsa e a vida.** Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2007.

LE GOFF, Jacques. **As raízes medievais da Europa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da História**. Rio de Janeiro / São Paulo. Paz e Terra 2018.

RIBEIRO, Alexandra Ferreira Martins. REVISITANDO A USURA NA IDADE MÉDIA. **Revista de Teoria da História**, Goiania, v. 19, n. 1, p. 279-296, jul. 2018.

SAES, Flávio Azevedo Marques de. **Crescimento e consolidação do sistema bancário em São Paulo na década de 1920**. In: LORENZO, Helena Carvalho de; COSTA, Wilma Peres da (Org.). *A década de 1920 e as origens do Brasil moderno* São Paulo: Editora da Unesp, 1998.

SIMONSEN, M. H. *30 anos de indexação* Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1995.